# ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2021.**
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **18/2021.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
**PARAGRAFO QUINTO** - É responsabilidade da proponente a elaboração da ARTE FINAL e do LAYOUT, para aprovação da Administração, nos itens que porventura o Município já não disponha dos mesmos

## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**
**EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA (MI DE CARVALHO EMERIICH COMÉRCIO E SERVIÇOS).**
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ FIRMINO BARBOSA, 122, JARDIM INTERNORTE, CENTRO, MARINGÁ – PARANÁ.**
**CNPJ: 28.419.352/0001-03.**
**REPRESENTANTE LEGAL: MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH**
**CPF: 565.998.549-15.**

| Item | Produto | Qdade | Unid | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 37 | Pastas para nota fiscal de produtor rural (cartão supremo 250g) - 33x66cm impressão colorida | 300 | Unid | 1,68 | 504,00 |

**TOTAL R$ 504,00 (Quinhentos e quatro reais).**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma para fins de pagamento.
**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**
**02.01 – Gabinete do Prefeito**
**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**
**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**
**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**
3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**
**05.01 – Divisão de Agricultura**
***20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura***
3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**
**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**
3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**
**15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**
3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**
**09.01 – Divisão de Assistência Social**
**08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**
3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**
**08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**
3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**
**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**
**12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**
3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3107
**12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**
3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
3.3.90.30.00 (520) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138
**10.02 – Divisão de Educação Infantil**
**12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche**
3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
**12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil –Pré-Escola**
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
**12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
**12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**
3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
**10.06 – Divisão de Cultura**
**13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública**
3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
**13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura**
3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**
**27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte**
3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**
**11.01 – Divisão de Atenção Básica**
**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**
3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
**10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família**
3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
**10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**
3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
**10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica**
3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (356)– Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
**10.301.0007.2.063 – Gestão da Atenção à Saúde Bucal**
3.3.90.30.00 (364) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (365) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (366) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
**10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19**
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
**10.301.0007.2.071 – Gestão da Equipe Multidisciplinar**
3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**
**10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**
3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
**10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

***10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal***
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**
**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**
**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**
3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940
**08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB**
3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401
3.3.90.30.00 (530) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 393401
3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222
3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310222
**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**
**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**
3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
**08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSEMC**
3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101
3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 394101
3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10221
3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310221
**12.03 – Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência**
**08.244.0008.2.051 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência**
3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**
**13.01 – Divisão de Proteção Social Básicaà Criança e Adolescente**
**08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**
3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (541) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 776
3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776
**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

**1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

**3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICIPIO DE IBEMA**
**Viviane Comiran**
**CPF: 017.594.249-86**

MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH:56599854915
Assinado de forma digital por MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH:56599854915
Dados: 2021.06.30 15:21:56 -03'00'

**GRÁFICA E EDIT. MUNDO**
**Marli Irene de Carvalho Emerich**
**CPF: 565.998.549-15**

Neusa Prechlak
**Neusa Prechlak**
**Gestora da Ata**

**Valtuir José Comiran Junior**
**Fiscal da Ata**

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.07.01 08:18:19 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021.**
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epigrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **18/2021.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
**PARAGRAFO QUINTO** - É responsabilidade da proponente a elaboração da ARTE FINAL e do LAYOUT, para aprovação da Administração, nos itens que porventura o Município já não disponha dos mesmos

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**
**EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA (MI DE CARVALHO EMERIICH COMÉRCIO E SERVIÇOS).**
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ FIRMINO BARBOSA, 122, JARDIM INTERNORTE, CENTRO, MARINGÁ – PARANÁ.**
**CNPJ: 28.419.352/0001-03.**
**REPRESENTANTE LEGAL: MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH**
**CPF: 565.998.549-15.**

| Item | Produto | Qdade | Unid | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 37 | Pastas para nota fiscal de produtor rural (cartão supremo 250g) - 33x66cm impressão colorida | 300 | Unid | 1,68 | 504,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**TOTAL R$ 504,00 (Quinhentos e quatro reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma para fins de pagamento.
**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**
**02.01 – Gabinete do Prefeito**
**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**
**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**
**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**
3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**
**05.01 – Divisão de Agricultura**
***20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura***
3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**
**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**
3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**
**15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**
3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**
**09.01 – Divisão de Assistência Social**
**08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**
3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**
**08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**
3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**
**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**
**12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**
3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3107
**12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**
3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
3.3.90.30.00 (520) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138
**10.02 – Divisão de Educação Infantil**
**12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche**
3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
**12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil –Pré-Escola**
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
**12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
**12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**
3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
**10.06 – Divisão de Cultura**
**13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública**
3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
**13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura**
3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**
**27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte**
3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**
**11.01 – Divisão de Atenção Básica**
**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**
3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
**10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família**
3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
**10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**
3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
**10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica**
3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (356)– Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
**10.301.0007.2.063 – Gestão da Atenção à Saúde Bucal**
3.3.90.30.00 (364) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (365) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (366) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
**10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19**
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
**10.301.0007.2.071 – Gestão da Equipe Multidisciplinar**
3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**
**10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**
3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
**10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

***10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal***
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**
**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**
**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**
3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940
**08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB**
3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401
3.3.90.30.00 (530) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 393401
3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222
3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310222
**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**
**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**
3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
**08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSEMC**
3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101
3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 394101
3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10221
3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310221
**12.03 – Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência**
**08.244.0008.2.051 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência**
3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**
**13.01 – Divisão de Proteção Social Básicaà Criança e Adolescente**
**08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**
3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (541) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 776
3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776
**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

**3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em niveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICIPIO DE IBEMA**
**Viviane Comiran**
**CPF: 017.594.249-86**

MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH:56599854915
Assinado de forma digital por MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH:56599854915
Dados: 2021.06.30 15:21:56 -03'00'

**GRÁFICA E EDIT. MUNDO**
**Marli Irene de Carvalho Emerich**
**CPF: 565.998.549-15**

Neusa Prechlak
**Neusa Prechlak**
**Gestora da Ata**

**Valtuir José Comiran Junior**
**Fiscal da Ata**